



PROJETO DE LEI N° 003/2020

**Município de São
Sebastião do Oeste
– Fixação Subsídio
Agentes Políticos –
Legislatura 2021-
2024 – Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, representada por seu Presidente, uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$3.114,00 (Três mil e cento e quatorze reais).

§ 1º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$13.494,00 (Treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do mandato importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$2.698,80 (Dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

3

Parágrafo Único - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$6.017,36 (Seis mil e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

São Sebastião do Oeste, 22 de Janeiro de 2020.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal



DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.

Ademais, a fixação do subsídio (Ajuda de custo) vincula-se à possibilidade de concessão por parte do erário, devendo os subsídios estarem adequados à realidade financeira do Município. A seguir demonstramos pesquisa de valores do subsídios atuais praticados por cidades da região centro-oeste de Minas Gerais, abrangendo as cidades de porte semelhante à Sebastião do Oeste (Fonte: www.tcemg.mg.gov.br) conforme se segue:

Município	Cargo	Valor Subsídio
Araújos	Prefeito	11.876,14
	Vice-Prefeito	4.618,50
	Secretário	Não Informado
	Vereador	2.922,94



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais



Município	Cargo	Valor Subsídio
Camacho	Prefeito	11.000,00
	Vice-Prefeito	5.000,00
	Secretário	4.117,13
	Vereador	2.282,50

Município	Cargo	Valor Subsídio
Carmo do Cajuru	Prefeito	12.002,77
	Vice-Prefeito	2.291,43
	Secretário	6.546,96
	Vereador	2.216,99

Município	Cargo	Valor Subsídio
Itapecerica	Prefeito	13.915,95
	Vice-Prefeito	7.421,37
	Secretário	4.365,79
	Vereador	5.048,53

Município	Cargo	Valor Subsídio
Pedra Do Indaiá	Prefeito	18.617,40
	Vice-Prefeito	6.205,80
	Secretário	3.620,05
	Vereador	3.694,62

Município	Cargo	Valor Subsídio
Perdigão	Prefeito	13.442,50
	Vice-Prefeito	4.247,83
	Secretário	6.734,91
	Vereador	3.200,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Município	Cargo	Valor Subsídio
São Gonçalo do Pará	Prefeito	13.897,76
	Vice-Prefeito	Não Informado
	Secretário	4.071,61
	Vereador	3.931,04



MÉDIA SUBSÍDIO REGIÃO CENTRO-OESTE

Município	Cargo	Valor Subsídio
Média Cargo	Prefeito	13.536,07
Média Cargo	Vice-Prefeito	4.254,99
Média Cargo	Secretário	4.909,41
Média Cargo	Vereador	3.328,00

VALOR SUBSÍDIO SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – DEZ-2019

Município	Cargo	Valor Subsídio
São Sebastião Oeste	Prefeito	20.860,18
	Vice-Prefeito	5.035,58
	Secretário	6.017,36
	Vereador	3.642,19

Especificamente, sobre os subsídios praticados no Município de São Sebastião do Oeste, o subsídio atribuído ao cargo de Prefeito Municipal (R\$20.860,18) supera a média regional (R\$13.536,07) em 54,11%. O subsídio atribuído ao mandato de Vice-Prefeito (R\$5.035,08) supera a média regional (R\$4.254,99) em 18,35%. O Subsídio fixado para o cargo de Secretário (R\$6.017,36) supera a média regional (R\$4.909,41) em 22,57%. O subsídio de Vereador (R\$3.642,19) supera a média regional (R\$3.328,00) em 9,44%. Portanto, está é a situação atual que envolve o pagamento de subsídio no Município de São Sebastião do Oeste.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

A propositura dos subsídios segue ao disposto na Constituição Federal, por se tratar de ajuda de custo para desempenho de mandato, sendo fixado tanto quanto possível, segundo as atribuições do cargo, os valores médios que são praticados por municípios de igual porte. Portanto, os subsídios que serão fixados para a legislatura 2021-2024 devem ter como parâmetro a capacidade financeira do Município e o princípio da economicidade, principalmente em razão do atual momento econômico por que passa o Estado Brasileiro.

Desta forma, os valores propostos no projeto em questão, além de estarem adequados à realidade financeira do Município de São Sebastião do Oeste e observarem o equilíbrio orçamentário e financeiro, vão possibilitar uma economia ao longo de quatro anos de mandato no importe total de R\$924.648,37 (Novecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), a saber:

VALOR ECONOMIA SUBSÍDIO 2021-2024

CARGO	SUBSÍDIO		ECONOMIA MANDATO	REDUÇÃO %
	ATUAL	FUTURO		
Prefeito	20.860,18	13.494,00	383.041,36	34,31 %
Vice-Prefeito	5.035,58	2.698,80	121.512,36	46,41 %
Secretário	6.017,36	6.017,37	0,00	0,00 %
Vereador	3.642,19	3.114,00	247.192,92	14,50 %
Subtotal 1	**	**	751.746,64	
Patronal			172.901,73	
Total Geral	**	**	924.648,37	12,81 %



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

A fixação (Não se trata de alteração) dos subsídios dos agentes políticos municipais, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, são fixados em uma legislatura para a subsequente, tendo como parâmetro a capacidade econômica e financeira do Município, sendo que os valores praticados se limitam a vigorar apenas e tão somente em cada legislatura. Por esta razão jurídica não se aplica o disposto no inciso XVI do art. 37, que trata de irredutibilidade de subsídios previsto para os cargos e empregos públicos.

Em princípio, especificamente, para o mandato de Vice-Prefeito, considerando-se que suas funções efetivas são de substituir ou suceder o Prefeito Municipal, quando de suas ausências de impedimentos, não importaria em direito à percepção de subsídio quando não haveria efetiva contraprestação de serviços ao Município. Entretanto, considerando-se se tratar de função pública à disposição do Município, para fins de manutenção ao direito de representação e em razão da manifestação da Mesa Diretora, propôs a fixação de subsídio com a redução de 46,41%

Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais ou mesmo eleitorais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, visando promover o equilíbrio de contas do Município no custeio dos subsídios a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

São Sebastião do Oeste, 22 de Janeiro de 2020.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal